

<b>Anexo I</b>		
<b>Histórico de Registros dos Trâmites de Projetos Pedagógicos nos Processos de Criação de Cursos no IFSULDEMINAS</b>		
(Este documento deverá acompanhar o PPC da proposta do novo curso durante todo o seu trâmite)		
<b>Identificação do Projeto</b>		
Nome do Curso	Programa de Aprimoramento Profissional (PAP) em Medicina Veterinária	
Modalidade	Lato sensu presencial	
Nível	Pós-graduação	
Câmpus	Muzambinho	
Coordenador	Prof. Dr. Paulo Vinícius Tertuliano Marinho	
Resolução CONSUP	( ) Resolução 038/2015	( ) Resolução 052/2014 / Art.1º Inciso: _____.
Data	<b>Alterações Propostas pela CADEM</b>	
16/04/2019	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Ajustes na forma de apresentação da carga horária, devendo ser apresentada em horas e minutos;</li> <li>- Atualização da carga horária total;</li> <li>- Ajustes no texto;</li> <li>- Correção das soma da carga horária das disciplinas formativas;</li> <li>- Atualizar a Resolução 117/2016 para a resolução 107/2018 e verificar se o texto citado está de acordo com a nova resolução;</li> <li>- Adequar o texto à resolução 107/2018 e retirar a parte de conceitos na nota dos alunos;</li> <li>- Atualizar a Resolução 101/2013 para a resolução Instrução Normativa 04 de 06 de dezembro de 2018 e adequar o texto citado de acordo com a nova resolução;</li> <li>- Atualizar o quadro 3 (funcionários e setores);</li> <li>- Sugestão de criação de chamada pública no site, voltada para a sociedade, a fim de formalizar a demanda.</li> </ul>	
	<b>Aceite e Justificativas da Coordenação do PPC</b> (Registros de responsabilidade do(a) Coordenador(a) do Curso proposto)	
	- Todas as sugestões propostas pela CADEM foram acatadas e as alterações realizadas.	
Data	<b>Alterações Propostas pelo GT <i>in loco</i> do CEPE</b>	
17/05/2019	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Após visita <i>in loco</i> do GT de Machado, todas as instalações foram avaliadas e documentação conferida e analisada, e ao final foi dado parecer favorável apenas com a sugestão da seguinte alteração: “o objetivo geral, item 7.1 do PPC, da forma como foi escrito, dá a entender que o Programa de aprimoramento Profissional (PAP) visa formar médicos veterinários, enquanto que, na verdade, os estudantes já são médicos veterinários e pleiteiam um aprimoramento. Sugestão: reescrever o objetivo geral de modo que esse problema seja sanado”.</li> </ul>	
	<b>Aceite e Justificativas da Coordenação do PPC</b> (Registros de responsabilidade do(a) Coordenador(a) do Curso proposto)	
	- Todas as sugestões propostas pelo GT <i>in loco</i> do CEPE foram acatadas e as alterações realizadas.	
Data	<b>Alterações Propostas pela CAMEN ou CAPEPI de Acordo com o Parecer (Grupo de Trabalho)</b> (Registrar resumidamente apenas os tópicos e informações relevantes)	
05/06/2019	<b>Parecer Coordenação de Pós-graduação</b> 1) O sistema de avaliação deverá estar em consonância com a Resolução IFSULDEMINAS/CONSUP nº 107/2018, Art. 36, onde pode-se citar que as avaliações podem ser realizadas por meio de avaliações escritas, relatórios, redação de trabalhos de	

- revisão, confecção de projetos e artigos científicos, discussão de casos e artigos e seminários;
- 2) Inserir área de conhecimento segundo CNPq;
  - 3) Inserir dados do Coordenador do curso: endereço de e-mail, telefone etc;
  - 4) Atualizar a resolução CNE/CES nº 01, de 08 de junho de 2007 para a Resolução nº 1, de 6 de abril de 2018 no que tange à sua citação e às suas orientações;
  - 5) Sobre o TCC observar os Artigos 49 e 52 da Resolução IFSULDEMINAS/CONSUP nº 107/2018;
  - 6) Verificar a necessidade legal de se contratar segura contra acidentes para os discentes.

#### **Parecer do GT da CAPEPI**

- 1) Readequar as pró-reitorias e pró-reitores na identificação;
- 2) Padronizar a grafia “IFSULDEMINAS”, colocado sempre em caixa alta;
- 3) Trocar o nome do secretário da SETEC na página 11;
- 4) Carga horária total mais de 10 vezes o mínimo estabelecido na resolução 105/2018 (360);
- 5) Considerando a carga horária do curso e as nove áreas de conhecimento descritas no PPC, porque o máximo de apenas 14 vagas ofertadas por ano?
- 6) Alterar a grafia do plural da palavra “Campus” para “Campi”;
- 7) Na página 14, descrever as pró-reitorias de acordo com o atual denominação;
- 8) Podemos exigir dedicação exclusiva dos alunos à pós-graduação;
- 9) A listagem da documentação necessária para inscrição do processo seletivo não seria melhor aparecer na ocasião do edital? Idem para Critérios/ etapas de seleção;
- 10) Título do PPC: Projeto Pedagógico do Programa de Aprimoramento Profissional (PAP) em medicina veterinária – Modalidade Pós-graduação *Lato sensu*. Fiquei na dúvida se não seria o inverso: PPC do Curso de especialização em Medicina Veterinária – modalidade: programa de aprimoramento profissional. O egresso terá título de especialista em..., e um curso de aprimoramento não confere titulação de especialista.
- 11) Aproveitando a questão da titulação: na p. 78 é informado sobre “certificado de conclusão do PAP,” e na p. indica que a habilitação será como “Especialista em [área de concentração]”. Há necessidade de indicar corretamente nas páginas 78 e 12 pensar em uma forma melhor de indicar como sairá a titulação do egresso.
- 12) Porque indicam como público alvo “Médicos Veterinários, preferencialmente, recém-formados.”. Há necessidade desse preferencialmente?
- 13) Deixar o texto coerente: nota da p. 12 (parece que deixa em aberto as vagas) e quadro da página 16 (define as vagas a serem oferecidas);
- 14) Redação do objetivo geral: explicar/indicar que trata-se de especialização/aprimoramento;
- 15) Estranhamento: organização da matriz (e atividades práticas) com as áreas de concentração: É possível deixar explicado por área de concentração? É possível deixar explicitado por área de concentração na apresentação das ementas?
- 16) De acordo com a Art. 3º item b) da Resolução CONSUP 107/2018: “Art. 3º O projeto de criação de cada curso deverá conter em um Projeto Pedagógico do Curso (PPC), constituído, entre outras exigências institucionais, pelos seguintes componentes:  
...  
b) composição do corpo docente, com descrição da formação, endereço de e-mail e link do currículo Lattes;”. Portanto, é preciso adequar a lista de docentes a esse modelo.

10/06/  
2019

#### **Parecer da CAPEPI**

- 1) Item 5.2 e 8.0, no atinente à ingresso no PAP e a inscrição no CRMV. Foi realizado questionamento a respeito da possibilidade do aluno que está no 10º semestre do curso, de finalizar o mesmo e conseguir a inscrição no conselho de classe (CRMV), uma vez que

- estar inscrito é pré-requisito para o ingresso no programa de Aprimoramento Profissional em Medicina Veterinária.
- 2) Questionou-se sobre a elevada carga horária do curso e possibilidade de evasão.
  - 3) Atualizar a Resolução CNE/CES nº 01, de 08 de junho de 2007 para a Resolução nº 1, de 6 de abril de 2018.
  - 4) Foi solicitada justificativa a respeito dos itens 10 e 11 que se referem ao parecer do GT da CAPEPI, que foram justificados anteriormente. A saber:
    - (10) Título do PPC: Projeto Pedagógico do Programa de Aprimoramento Profissional (PAP) em medicina veterinária – Modalidade Pós-graduação *Lato sensu*. Fiquei na dúvida se não seria o inverso: PPC do Curso de especialização em Medicina Veterinária – modalidade: programa de aprimoramento profissional. O egresso terá título de especialista em..., e um curso de aprimoramento não confere titulação de especialista.
    - (11) Aproveitando a questão da titulação: na p. 78 é informado sobre “certificado de conclusão do PAP,” e na p. indica que a habilitação será como “Especialista em [área de concentração]”. Há necessidade de indicar corretamente nas páginas 78 e 12 pensar em uma forma melhor de indicar como sairá a titulação do egresso.
  - 5) Atualizar as referências bibliográficas do PPC, especialmente sobre as resoluções.
  - 6) Adequar o número de referências das ementas para 3 básicas e 5 complementares.

#### **Aceite e Justificativas da Coordenação do PPC**

(Registros de responsabilidade do(a) Coordenador(a) do Curso proposto)

#### **Parecer Coordenação de Pós-graduação**

Todas as sugestões propostas pela Coordenação de Pós-graduação foram acatadas e as alterações realizadas.

#### **Parecer do GT da CAPEPI**

1, 2, 3) Sugestões propostas acatadas

4) A carga horária total do curso de Aprimoramento Profissional em Medicina Veterinária foi baseada na Resolução do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), nº 1094, de 21 de outubro de 2015, que cria o sistema de acreditação dos programas de residência e aprimoramento profissional em Medicina Veterinária e dá outras providências, em que em seu artigo 5º expõe: “Os Programas de Aprimoramento deverão ter a duração mínima de 1 (um) ano, com carga horária anual mínima de 1760 (mil setecentas e sessenta) horas, e os Programas de Residência deverão atender os critérios estabelecidos pelo MEC, além daqueles estabelecidos nesta Resolução e na Resolução CFMV nº 1076, de 2014, e outras que a alterem ou substituam.”

5) O termo máximo foi excluído do PPC, no entanto, de todo modo, apesar das nove áreas do conhecimento descritas nesse projeto pedagógico, o número de vagas e áreas que constarão em edital de inscrição dependerão da demanda institucional a ser definida pelo Núcleo Docente Estruturante, podendo ser variável a depender das circunstâncias momentâneas, uma vez que algumas especialidades necessitam de mais aprimorandos em vista da demanda de casuística, comparativamente às demais;

6, 7) Sugestão proposta acatada;

8) O termo dedicação exclusiva foi removido;

9) Concordamos que essas informações poderiam ser excluídas do PPC, no entanto, como o intuito é manter a homogeneidade anual das avaliações, o grupo optou por mantê-las no PPC de modo a seguir a rigor os critérios de seleção para uniformizar as avaliações;

10) Em virtude de não existirem resoluções específicas do IFSULDEMINAS sobre programas de aprimoramento profissional na área médica, que nos norteasse para a confecção do PPC, foi utilizada a Resolução CONSUP 107/2018 sobre os cursos de Pós-graduação *Lato sensu*. Esse direcionamento foi baseado na Resolução CFMV nº 1076, de 11 de de-

zembro de 2014, que em seu Art. 2º descreve:

*“Os Programas de Residência e de Aprimoramento Profissional em Medicina Veterinária são cursos de pós-graduação em regime lato sensu, devendo ser regidos segundo a legislação vigente.*

*Parágrafo único. Os Programas de Residência e de Aprimoramento Profissional em Medicina Veterinária devem ter reconhecimento Institucional, sendo este representado por documento que comprove sua aprovação junto ao Conselho de Ensino, Câmara de Pós-Graduação, Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente.”*

11) O referido PPC foi realizado tendo como base Resolução nº 107/2018, de 20 de dezembro de 2018, do IFSULDEMINAS, pra cursos de Pós-graduação Lato sensu, que em seu Art. 67, descreve: *“O discente que cumprir todas as exigências regimentais e pedagógicas do curso será certificado “especialista”, conforme Resolução CNE 01, de 06 de abril de 2018.”*. Reforço ainda que na Resolução CFMV nº 1076, de 11 de dezembro de 2014, os cursos de Aprimoramento Profissional em Medicina Veterinária são cursos de pós-graduação em regime Lato sensu.

12) A palavra preferencialmente foi removida, acatando a sugestão;

13) Na página 12 deixa as vagas em aberto, o que de fato é o nosso intuito, pois estas dependerão da demanda institucional a ser definida pelo NDE. Já na página 16, um número prévio de vagas foi definido com base na demanda geral dos serviços a serem oferecidos por cada área de concentração, podendo sofrer alterações conforme necessário. Como na página 12 já foi bem explicado que esse número de vagas pode ser variável, não achamos que seria necessário citar essa justificativa novamente na página 16.

14) Sugestão acatada.

15) Apesar da observação pertinente, o grupo achou que explicitar a organização da matriz por área de concentração seria contraproducente, uma vez que haveria a necessidade de repetição imensa do ementário e da própria matriz, em vista da existência de disciplinas de núcleo comum. O grupo acredita que a distribuição da matriz e do ementário por semestre, expõe mais claramente a rotina instituída a ser seguida pelos aprimorandos.

16) Sugestão acatada.

### **Parecer da CAPEPI**

1) No Item 5.2, no que tange às diretrizes pedagógicas, o intuito é mostrar que para que o aprimorando inicie no programa de Aprimoramento Profissional em Medicina Veterinária ele necessita ser formado e ter o registro no conselho de classe, o que não será necessário para que ele faça a sua inscrição para o processo seletivo, uma vez que existe a possibilidade de se inscrever estando no 10º semestre do curso de graduação de Medicina Veterinária. Já no item 8, que mostra que para o ingresso no programa, o discente deve estar inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária, a indagação foi relativa aos alunos que estarão cursando o último semestre do Curso de Medicina Veterinária, quanto ao tempo hábil destes apresentarem o seu registro de classe no ato da matrícula. Prevendo essas situações, o CRMV apresenta a seguinte modalidade de inscrição: *“Inscrição Provisória - é a primeira inscrição de um profissional no Sistema dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária, e ocorre quando o bacharel em Medicina Veterinária ou Zootecnia vai iniciar suas atividades profissionais, contudo, ainda não possui Diploma em mãos, apenas o Certificado de Colação de Grau ou documento equivalente.”* (<http://portal.crmvmg.gov.br/Home/InscricaoProfissional>).

Ou seja, mesmo que haja demora na emissão do Diploma, existe a possibilidade de entrega do registro profissional provisório mediante apresentação do certificado de conclusão de curso ou documento equivalente. Além disso, existirá um espaço de tempo entre a realização da seleção e a matrícula que permitirá ao candidato portar o seu registro de classe, seguindo padrão da extensa maioria dos programas de Aprimoramento Profissional em

Medicina Veterinária do Brasil.

2) A justificativa para a carga horária apresentada no PPC é a mesma que foi realizada para o GT da CAPEPI em que: a carga horária total do curso de Aprimoramento Profissional em Medicina Veterinária foi baseada na Resolução do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), nº 1094, de 21 de outubro de 2015, que cria o sistema de acreditação dos programas de residência e aprimoramento profissional em Medicina Veterinária e dá outras providências, em que em seu artigo 5º expõe: “Os Programas de Aprimoramento deverão ter a duração mínima de 1 (um) ano, com carga horária anual mínima de 1760 (mil setecentas e sessenta) horas, e os Programas de Residência deverão atender os critérios estabelecidos pelo MEC, além daqueles estabelecidos nesta Resolução e na Resolução CFMV nº 1076, de 2014, e outras que a alterem ou substituam.” Como o período do programa aqui proposto é de dois anos, a nossa carga horária total é de 3840 horas, muito próximo da carga horária mínima estabelecida pelo CFMV para o referido tempo de duração. Sobre a questão da evasão, que foi posta como uma possibilidade diante da carga horária apresentada, acreditamos que a mesma será mínima, tomando como base os demais programas de Aprimoramento Profissional em Medicina Veterinária e diversas outras instituições, que muitas vezes apresentam carga horária superior àquela apresentada no nosso PPC. É importante ressaltar que se trata de um programa de treinamento intensivo em serviço, em que para o adequado treinamento do aprimorando, a carga horária nessas condições é um pré-requisito, seguindo modelos de praticamente todos os programas de aprimoramento já consolidados das principais instituições de ensino do país.

3) Essa solicitação já havia sido acatada após o parecer da Coordenação de Pós-graduação e está atualizada conforme recomendação.

4) As justificativas sobre os itens 10 e 11 do parecer da CAPEPI foram baseadas nos mesmos tópicos respondidos ao GT anteriormente, em que:

- Para o item 10: Em virtude de não existirem resoluções específicas do IFSULDEMINAS sobre programas de aprimoramento profissional na área médica, que nos norteasse para a confecção do PPC, foi utilizada a Resolução CONSUP 107/2018 sobre os cursos de Pós-graduação Lato sensu. Esse direcionamento foi baseado na Resolução CFMV nº 1076, de 11 de dezembro de 2014, que em seu Art. 2º descreve: *“Os Programas de Residência e de Aprimoramento Profissional em Medicina Veterinária são cursos de pós-graduação em regime lato sensu, devendo ser regidos segundo a legislação vigente.*
- Parágrafo único. Os Programas de Residência e de Aprimoramento Profissional em Medicina Veterinária devem ter reconhecimento Institucional, sendo este representado por documento que comprove sua aprovação junto ao Conselho de Ensino, Câmara de Pós-Graduação, Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente.”*
- Para o item 11: O referido PPC foi realizado tendo como base Resolução nº 107/2018, de 20 de dezembro de 2018, do IFSULDEMINAS, pra cursos de Pós-graduação Lato sensu, que em seu Art. 67, descreve: *“O discente que cumprir todas as exigências regimentais e pedagógicas do curso será certificado “especialista”, conforme Resolução CNE 01, de 06 de abril de 2018.”* De todo modo, resolvemos modificar a certificação que será dada aos concluintes, conforme recomendação do GT da CAPEPI, que será modificada para “Conclusão do Aprimoramento Profissional em Medicina Veterinária, na área de ... (nome da área de concentração)”. Essa decisão foi baseada na verificação de certificados de outras instituições que possuem o Programa de Aprimoramento Profissional já consolidado, como a FCAV/ Unesp-Jaboticabal, SP, FMVZ/ Unesp-Botucatu, SP e FMVZ, USP, SP.

5) As referências foram ajustadas conforme solicitado.

6) O ajuste já havia sido realizado após considerações do GT da CAPEPI.

Data

**Alterações Propostas pelo CEPE  
(Grupo de Trabalho)**

(Registrar resumidamente apenas os tópicos e informações relevantes)	
26/06/ 2019	<p>1. Alterar a grafia do plural da palavra <i>Campus</i> para <i>Campi</i> – página 13</p> <p>2. Item 5,2 – Diretrizes Pedagógicas – página 17 Desta forma, o PAP espera servir como opção de pós-graduação ao Médico Veterinário egresso do Instituto que necessita aprimorar seus conhecimentos. <b>Incluir:</b> Médico Veterinário egresso do Instituto e Instituições de Ensino da região reconhecidas pelo MEC.</p> <p>3. Item 8.2 – Perfil inicial dos candidatos para ingresso – página 27 a) não possuir qualquer tipo de vínculo empregatício. <b>O GT questiona não poder possuir vínculo empregatício.</b></p> <p>4. Item 8.4 – Critérios/Etapas de Seleção A convocação se dará por ordem de classificação baseada na média final ponderada incluindo as quatro etapas da seleção. <b>E no caso de empate dos candidatos?</b></p> <p>5. Desligamento do aprimorando – página 82 O artigo 33 é do capítulo IX – Resolução 107/2018. O correto não seria o artigo 35 do capítulo X? <b>Art. 35</b> – O discente deverá cumprir a carga horária estabelecida em cada curso, incluindo a defesa do TCC, dentro do período de integralização, que corresponde ao dobro do tempo do curso previsto no PPC.</p> <p>6. Página 85 – Art. 57 - corrigir grafia dos parágrafos 1º e 2º.</p> <p>7. Item 16 – Apoio aos discentes Qual a modalidade de bolsa e valor?</p> <p>8. Referências bibliográficas do projeto Adequar de acordo com as normas da ABNT. <u>Observações:</u> Na reunião de CEPE, foi sugerido deixar claro nas páginas 89 e 90, que os itens “Programa Auxílio Estudantil” e “Auxílio Participação em Eventos – EVACT” não se aplicam aos programas de pós-graduação <i>Lato sensu</i>.</p>
<b>Aceite e Justificativas da Coordenação do PPC</b> (Registros de responsabilidade do(a) Coordenador(a) do Curso proposto)	
	<p>1. Sugestão proposta acatada.</p> <p>2. Sugestão proposta acatada.</p> <p>3. Em vista da grande carga horária do curso, o grupo acredita ser inviável para o aprimorando manter vínculo empregatício, no entanto, avaliamos que esse item pode ser excluído conforme sugestão. O item, portanto foi retirado e a sugestão acatada.</p> <p>4. Sugestão acatada e foi incluído o seguinte trecho na página 29: “Em caso de empate, será dada a preferência, para fins de classificação, ao candidato que alcançar maior nota, na seguinte ordem: I – Prova Escrita; II – Prova Prática; III – Média obtida nas disciplinas, da grade curricular da graduação, afins à área do Programa de Aprimoramento Profissional pleiteada; IV – Entrevista; V – Na análise e avaliação do Curriculum Vitae. Persistindo o empate, a classificação será a favor do candidato com maior idade.”</p> <p>5. Sugestão proposta acatada.</p> <p>6. Sugestão proposta acatada.</p> <p>7. Respondendo ao questionamento sobre a modalidade das bolsas e o valor: <u>Modalidade de bolsa:</u> A modalidade de bolsa seguirá a Resolução nº 109/2018, de 20 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a criação do Programa Institucional de Bolsas do IFSULDEMINAS (PIBO – IFSULDEMINAS), a qual no seu capítulo III, Art. 6º, inciso IX descreve: “Residente (RES): profissional graduado participante em programa de educação em serviço do IFSULDEMINAS,</p>

implementado na própria instituição ou em ente parceiro”.

Valor da bolsa: Para fins de acreditação do PAP em Medicina Veterinária, o CFMV, na resolução 1076 de 2014 em seu artigo 4º, prevê o seguinte: “A bolsa de estudos mensal para os Programas de Aprimoramento Profissional deve ter como referência valor correspondente a, no mínimo, 70% (setenta por cento) da bolsa de mestrado da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES/MEC).” Esse valor não é obrigatório para a instituição do PAP no IFSULDEMINAS – *Campus* Muzambinho, mas sim para a futura acreditação, após a consolidação do mesmo.

Foi inserido no corpo do texto do PPC, página 87, o seguinte:

“O suporte financeiro ao aprimorando, por meio de bolsas de estudos, poderá ser ofertado pelo IFSULDEMINAS – *Campus* Muzambinho, a depender das condições orçamentárias vigentes. Isto posto, caberá ao Núcleo Docente Estruturante definir, anualmente, o número de vagas por área de conhecimento que será oferecido em edital de inscrição, em conformidade, portanto, com as provisões orçamentárias disponíveis do referido *Campus*, e em consonância com as demandas da instituição e da comunidade, no atinente aos serviços prestados de acordo com as áreas de concentração (ex: atendimento clínico e cirúrgico de pets; atendimento clínico e cirúrgico de grandes animais, diagnóstico por meio de análises laboratoriais e de imagem, etc.).

Uma vez que a bolsa seja ofertada pelo IFSULDEMINAS – *Campus* Muzambinho, a modalidade desta seguirá a Resolução nº 109/2018, de 20 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a criação do Programa Institucional de Bolsas do IFSULDEMINAS (PIBO – IFSULDEMINAS), a qual, no seu capítulo III, Art. 6º, inciso IX, descreve: ‘Residente (RES): profissional graduado participante em programa de educação em serviço do IFSULDEMINAS, implementado na própria instituição ou em ente parceiro’.

É importante ressaltar a possibilidade de recursos alternativos para o financiamento de bolsas de estudos aos aprimorandos, como, por exemplo, a cooperação com instituições parceiras; há ainda, a possibilidade futura de certificação junto ao MEC, visto que o presente projeto pedagógico foi formulado de modo a atender as diretrizes Nacionais para Acreditação dos Programas de Residência e de Aprimoramento Profissional em Medicina Veterinária do Conselho Federal de Medicina Veterinária.”

8. Sugestão proposta acatada.

Justificativa da observação reunião CEPE: A sugestão foi acatada e foi deixado claro no texto que os itens citados não se aplicam ao projeto em questão.

Data

**Deliberações do CONSUP**

27 de junho de 2019



Data e assinatura do Coordenador do Curso

Este histórico devidamente preenchido deverá acompanhar o Projeto Pedagógico do Curso durante

a tramitação pelas Câmaras e Colegiados, como também na reunião do CONSUP.